



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 33/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 020 FMS**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS DEMANDAS ESSENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 7/2021 – 020 FMS, pactuado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.776/0001-92, e **NICODEM DOMANSKI**, brasileiro, casado, portadora do RG 1230979 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 176.054.159-15.

O presente administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício n° 207/SMS/PMT, com data de 01 de fevereiro de 2021, devidamente assinado pela Secertária de Saúde.
- b) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada fls. 11.
- c) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme folhas 12.
- d) Documentos de Habilitação do locatário, conforme folhas 16-21: Proposta de preço, documentos pessoais de identificação, certidão de inteiro teor de registro de imóveis, e comprovante de endereço.
- e) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - Parecer Técnico, conforme folhas 05-08.
- f) Termo de Ratificação folhas 30.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Foi apresentado justificava na página 23, conforme se lê “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo”.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado Parecer Jurídico às folhas 26 a 28, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da dispensa de Licitação – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 020FMS”.

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 020 FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 17 de março 2021.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n º 007/2021*



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 020 FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS DEMANDAS ESSENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*